

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OU A QUEM COUBER (Art. 74, Caput, Regimento Interno).

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE, brasileira, solteira, vereadora, natural de Patu/RN, nascida no dia 18 de março de 1987, filha de Carlos Augusto Fernandes Leite e Maria Naureni Nunes Leite, portadora da Carteira de Identidade n° 002.743.773 SSP/RN e CPF/MF n° 062.306.564.-93, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 74, II, do Regimento da Câmara Municipal de Patu/RN, **REQUERER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme se verifica no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Patu/RN, os vereadores devem comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Convocação, somente sendo permitida sua ausência em caso de licença.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
RESOLUÇÃO N° 01/2002
TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO


Art. 68 – O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e as reuniões das Comissões da Convocação, **só se escusando de tal dever em caso de licença**, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município. (grifos acrescidos)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

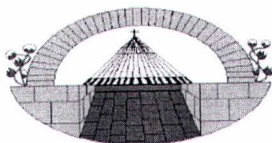
Protocolo pelo Livro 001 às Fis.

N° 146 sob o N° 288148

Patu-RN, 12/03/2018


Secretário


Akeline Moura Moura Targino
Secretária da Câmara Municipal de Patu-RN
Portaria n° 06/2017
12.03.2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

De modo semelhante, a Lei Orgânica do Município de Patu/RN também determina que os Vereadores devem comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara, sob pena de perda de seus mandatos, salvo se os mesmos estiverem gozando de licença ou missão autorizada, como dispõe:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATU – RN

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

Art. 17 – Perde o mandato de Vereador, aquele:

- I – que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;
- II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar, contra as instituições legalmente constituídas ou que pratique qualquer ato lesivo ou patrimônio público;
- III – **que não compareça, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença** ou missão por esta autorizada. (grifos acrescentados)

Assim, o artigo 74 e subsequentes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, prevê as possibilidades de requerimento de licença por parte dos vereadores interessados, para tratar de interesse particular, como se verifica:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO III

DAS AUSÊNCIAS E DAS LICENÇAS

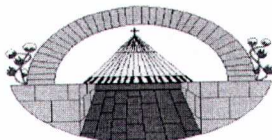
Art. 74 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – para tratamento de saúde;

II – para tratar de interesse particular, desde que por não mais de 120 (cento e vinte) dias em cada Sessão Legislativa.

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV – para assumir cargo de Secretário de Estado ou do Município, de Diretor equivalente de autarquias ou fundações públicas, ou ainda, em cargo de Delegado ou Representante Regional de Órgão da Administração Federal, direta, indireta ou fundacional. (grifos acrescentados)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Diante do exposto, pode-se inferir a partir do trecho acima destacado, que é direito dos vereadores requererem licença para tratar de assuntos pessoais, desde que não superior a 120 (cento e vinte) dias, não tendo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN imposto qualquer outro requisito para o deferimento deste pedido.

Pois bem, no caso concreto o (a) requerente necessita afastar-se de suas funções habituais para tratar de interesse particular pelo prazo de 30 (trinta) dias, tempo este inferior ao máximo autorizado pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal de Patu/RN, motivo pelo qual não há razão para o indeferimento do pleito.

Assim, faz-se necessário, para o cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, bem como para o cumprimento das disposições acima mencionadas da Lei Orgânica do Município de Patu/RN, que Vossa Excelência defira o presente requerimento de licença para tratar de interesse particular nos termos das supracitadas normas.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, estando presentes todos os requisitos legais, vem o (a) Excelentíssimo (a) Vereador (a) requerer de Vossa Excelência, o deferimento do pedido de licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo nº 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu/RN, por ser de direito.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

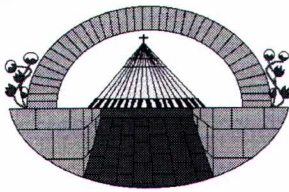
Patu/RN, segunda-feira, 12 de março de 2018.

Roberta Rayanne Nunes Leite

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE

Vereadora

Akeline Moura Moura Targino
Secretária da Câmara Municipal de Patu-RN
Portaria nº 06/2017
12.03.18



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: cmpatu@brisanet.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Requerimento de Licença Nº 008/2018, datado de 12 de março de 2018, de autoria da Vereadora Roberta Rayanne Nunes Leite.

RELATÓRIO:

O Requerimento de Licença nº 008/2018 – que dispõe sobre a Licença para tratar de interesse particular da Vereadora Roberta Rayanne. O referido Requerimento de Licença foi analisado por esta comissão e, ao que concerne sua pertinência, está embasado na forma Lei.

A matéria apreciada, na forma apresentada a essa comissão, obedece em todos os aspectos à legislação municipal atinente à sua constitucionalidade, incorporando os aspectos legais necessários à sua eficácia.

O presente Requerimento de Licença está correto quanto à sua constitucionalidade, bem como, nos seus aspectos técnicos e jurídicos.

- **VOTO DO RELATOR** – O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, disse que seu voto é favorável ao Requerimento de Licença nº 008/2018 em epígrafe, pois obedecem em todos os seus aspectos legais a toda a legislação pertinente à matéria, foi apresentado a esta Casa Legislativa em tempo hábil e, portanto, acata em sua íntegra.

É o VOTO.

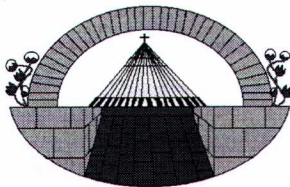
Sala de Reuniões da Câmara, em 28 de março de 2018.


ALEXANDRE CORTEZ COSTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Patu - RN, reunidas com a maioria dos seus membros, no dia 28 de março de 2018, na Sala de Reuniões da Câmara, acataram a orientação do Relator Requerimento



Estado do Rio Grande do Norte

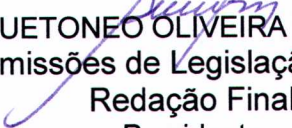
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000


CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: cmpatu@brisanet.com.br

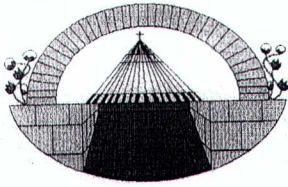
de Licença nº 008/2018, de autoria da Vereadora Roberta Rayanne e também são favoráveis à provação da matéria em sua íntegra.

Sala de Reuniões das Comissões, em 28 de março de 2018.


SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Comissões de Legislação, Justiça e
Redação Final
Presidente


ALEXANDRE CORTEZ COSTA
Comissões de Legislação, Justiça e
Redação Final


ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE
COSTA
Comissões de Legislação, Justiça e
Redação Final
Membro



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 - Centro - CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276 E-mail: cmpatu@brisanet.com.br

PORTARIA N.º 011/2018- CMP
29 de março de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular a Vereadora Sra. Roberta Rayanne Nunes Leite e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Vereadora **ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE, CPF: 062.306.564-93 e MATRICULA Nº 0025**, Licença para tratar de interesse particular por 30 (trinta) dias, sendo do período de 01 de abril de 2018 a 30 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

E

CUMPRA - SE

Patu (RN), 29 de março de 2018.


LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA N.º 011/2018- CMP

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular a Vereadora Sra. Roberta Rayanne Nunes Leite e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Vereadora ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE, CPF: 062.306.564-93 e MATRICULA Nº 0025, Licença para tratar de interesse particular por 30 (trinta) dias, sendo do período de 01 de abril de 2018 a 30 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

E

CUMPRE - SE

Patu (RN), 29 de março de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 524547F2

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 02 de Abril de 2018. Edição 0348.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>